



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
FUNDADA EM 1549

APROVADO EM 24/09/2018 PELO DEFINITÓRIO





Santa Casa BA

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
FUNDADA EM 1549





CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA



MENSAGEM DO PROVIDOR

A Santa Casa da Bahia é uma instituição secular que, desde 1549, se preocupa em servir à população da melhor forma possível, garantindo saúde e dignidade aos que mais precisam. Nos últimos anos, desenvolveu um modelo de gestão profissional mais atualizado, com práticas corporativas eficientes, garantindo assim o crescimento e desenvolvimento saudável da instituição.

Esta trajetória passa, sobretudo, por uma gestão íntegra e ética. E é a fim de perpetuá-la pelos próximos anos que apresentamos uma nova versão do Código de Conduta Ética da Santa Casa, ao mesmo tempo em que disponibilizamos um completo Programa de Compliance para respaldá-lo. Esse documento corporativo tem como objetivo pautar o padrão de conduta ética na Instituição e orientar as ações dos colaboradores diante dos diferentes públicos com os quais interage.

Aplicar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética é de fundamental importância para darmos continuidade a uma gestão de alto padrão ético perante toda a sociedade.

Conto com seu compromisso!



Roberto Sá Menezes
Provedor



CHAPA 2017-2019

MESA ADMINISTRATIVA

Provedor

Roberto Sá Menezes

Vice Provedor

Renato Augusto Ribeiro Novis

Escrivã

Ana Paula Gordilho Pessoa

Tesoureiro

Antônio Alberto Machado Pires Valença

MORDOMOS DIRETORES

Assistência Jurídica

Eduardo Argolo de Araújo Lima

Assistência Social

Celia Maria Pitangueira Gomes

Campo Santo

Hélio de Oliveira Cardoso

Captação de Recursos

Eduardo Morais de Castro

Patrimônio Cultural

Ana Elisa Ribeiro Novis

Patrimônio Imobiliário

Antônio Geraldo Teixeira Neto

Saúde, Ensino e Pesquisa

Cristina Evangelina Lyra Alves

DEFINITÓRIO

Ana Benvinda Teixeira Lage
Anneliese Menezes Santos
Antoine Tawil
Antônio Ivo de Almeida
Antonio Luiz Calmon Navarro Teixeira
Antônio Luiz Nogueira Chaves
Antônio Luiz Sampaio Figueira
Antônio Walter dos Santos Pinheiro
Baduê Memeri Dumet
Eduardo Meirelles Valente
(Definidor Nato)
Eumar Martinelli Braga
Gilberto Pedreira de Freitas Sá
Henrique Gonçalves Trindade
João Eurico Matta
Jorge Fernandes Figueira
(Definidor Nato)
José Antônio Rodrigues Alves
(Definidor Nato)
José Henriques Ramos
Lafayette de Azevedo Pondé Filho da Silva
Liselotte Weckerle
(Definidora Nata licenciada)

Luiz Martins Catharino Gordilho Filho
Luiza Amélia Guedes Machado Mello
Manoel Figueiredo Castro
Renato Augusto Ribeiro Novis
(Vice-Presidente do Definitório)
Roberto Luiz Pimentel Lerner
Roberto Sá Menezes
(Presidente do Definitório)
Rozendo Ferreira Neto
Sergio Fraga Santos Faria
Victor Gradin (Definidor Nato)

CONSELHO FISCAL

Titulares:

Alberto Nunes Vaz da Silva
Jayme Baleeiro Neto
Walter Cairo de Oliveira Filho

Suplentes:

Antônio Robespierre Lopes dos Santos
Carlos Raymundo Melo Gouveia
Luiz Ovídio Fisher

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
IDEOLOGIA	13
ABRANGÊNCIA	15
OBJETIVOS	15
COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA	16
MEDIDAS DISCIPLINARES	17
PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS	18
DIRETRIZES GERAIS DE PADRÕES DE CONDUTA	20
a. Gestão de pessoas	20
b. Gestão financeira, contábil e patrimonial	21
c. Postura profissional	22
d. Comunicação e informação	24
e. Relacionamento interpessoal	25
NAS RELAÇÕES EXTERNAS	27
a. Em relação aos clientes	29
b. Em relação aos terceiros	31
c. Em relação à livre concorrência	32
d. Nas relações com os agentes públicos	32
CONFLITOS DE INTERESSE	34
PADRÕES DE CONDUTA ESPERADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR	37
MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	38
ENSINO E PESQUISA	39
CANAL DE ÉTICA (disponível em 2019)	40
TERMO DE COMPROMISSO	42

APRESENTAÇÃO

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, doravante designada neste código como SANTA CASA, parte do pressuposto de que ética é um ideal de conduta humana, que deve conduzir as nossas ações nas diversas situações da vida, levando-nos a assumir sempre atitudes que visem a harmonia e o bem de todos. A ética é, portanto, a disciplina que nos orienta sobre “o que fazer” e “como fazer”.

O presente Código de Conduta Ética fundamenta-se nos valores e compromissos de integridade, com o objetivo de assegurar o padrão ético no exercício das atividades da Santa Casa, buscando fomentar um ambiente corporativo íntegro.

Mediante a efetiva aplicação deste Código, a Santa Casa espera a observância de postura e valores éticos a fim de que seja combatido qualquer desvio de conduta, sobretudo a corrupção.

O Código de Conduta Ética vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado / ajustado a qualquer momento e deverá ser divulgado em seus termos para todos os públicos com os quais a Instituição se relaciona.



IDEOLOGIA

MISSÃO:

Desenvolver ações de solidariedade nas áreas de saúde, educação, cultura e ação social inspiradas nos ideais de misericórdia.

VISÃO:

Ser reconhecida como a melhor e mais abrangente instituição filantrópica do Brasil.

VALORES:

Solidariedade, Respeito, Integridade, Responsabilidade.

NEGÓCIO:

Cuidar da pessoa e estimular sua dignidade.

POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO:

Excelência operacional.



ABRANGÊNCIA

As diretrizes contidas neste Código devem ser observadas por todos os membros da Irmandade (observada suas peculiaridades), Colaboradores, Terceiros, Clientes e todos os profissionais, no que lhe couber, que atuem cotidiana ou esporadicamente nas Unidades que compõem a Santa Casa.

- Para fins desse Código, são denominados “Colaboradores” quaisquer empregados de todos os níveis hierárquicos, estagiários, jovens aprendizes, voluntários e professores docentes.
- Para fins desse Código, são denominados “Terceiros” quaisquer fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, equipe médica assistencial autônoma, residentes médicos e residentes multiprofissionais, consultores, agentes, intermediários ou representantes.

OBJETIVOS

- Ser o modelo de conduta pessoal e profissional, a fim de promover uma cultura organizacional pautada na ética e no compromisso com o cumprimento das leis, especial-

mente da lei 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção.

- Orientar o padrão ético no relacionamento entre membros da Irmandade, Colaboradores, Terceiros, equipe médica autônoma e público externo e todos aqueles no entorno da Santa Casa.
- Nortear decisões, para que sejam tomadas de forma justa e imparcial, pautadas na observância da legislação e demais normativos vigentes no país.
- Fortalecer a imagem e a reputação da Santa Casa.

COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA

Considerando que o Código de Conduta Ética é um instrumento de fortalecimento da cidadania, todos que se submetem a este Código devem cumpri-lo, respeitando as normas e os princípios nele contidos.

É dever de cada Colaborador o conhecimento e cumprimento dos preceitos adotados por este Código. As lideranças têm, adicionalmente, o dever de assumir seu papel de exemplo, orientando e garantindo as boas práticas dentro da instituição, inclusive através do

compromisso de divulgar e disseminar os princípios do presente Código.

É dever dos Terceiros o comprometimento com a integridade e boa-fé, bem como aplicar seus melhores esforços para garantir que seus agentes, colaboradores ou representantes cumpram os preceitos adotados pela instituição.

Em caso de dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, deve-se consultar a Unidade de Compliance, área responsável por prevenir condutas ilícitas e manter um ambiente de trabalho ético e seguro, através dos e-mails e telefones da Unidade.

Assim, todos que se sujeitam à aplicação do Código devem firmar Termo de Compromisso, conforme ANEXO I, o qual será arquivado na Santa Casa enquanto o (a) seu (sua) signatário (a) mantiver vínculo, de qualquer natureza, com a instituição.

MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das disposições deste Código de Conduta Ética, das políticas internas da Santa Casa ou da legislação brasileira em vigor poderá implicar em penalidades ao colaborador que praticou o ato, bem como aquele que o permitiu.

As penalidades podem consistir em advertência verbal ou escrita,

suspensão ou até encerramento do contrato de trabalho, conforme a gravidade do fato, podendo ocorrer dispensa com justa causa, assim como medidas previstas na legislação trabalhista vigente, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis. O desrespeito ao Código é passível de aplicação destas medidas disciplinares, conforme Política de Medidas Disciplinares da instituição.

Aos demais Terceiros que prestam serviço a Santa Casa ou atuam em nome da instituição a inobservância poderá implicar em rescisão contratual, respeitando a legislação vigente, sendo aplicada pelo gestor do contrato.

PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS

Inspirada nos padrões de ética, a Santa Casa adota condutas que traduzem o compromisso primordial assumido há mais de quatro séculos – de praticar as 14 obras de misericórdia – que submetidas, a uma leitura contemporânea, expressam os princípios éticos a seguir detalhados:

- Ser íntegros, ou seja, conduzir suas ações com honestidade, retidão e imparcialidade, observando com rigor os valores e princípios éticos da Santa Casa em todas as suas relações no âmbito da sociedade onde está inserida.

- Respeitar e acolher a diversidade humana em seu sentido mais amplo, proporcionando a quem procura os serviços da Santa Casa o provimento de suas necessidades.
- Agir com lealdade, ou seja, defender os objetivos e interesses da Santa Casa, com vistas a fortalecer a confiança de todos que necessitam dos serviços por ela prestados.
- Apoiar as iniciativas, governamentais ou não governamentais, que possam levar à melhoria das condições de vida em sociedade.
- Utilizar os mais altos padrões científicos, tecnológicos e humanos para prevenir e curar doenças, sem discriminação econômica, social, cultural, entre outras.
- Valorizar a educação como instrumento de libertação de qualquer forma de servidão.
- Criar oportunidades que levem à emancipação dos indivíduos, tornando-os sujeitos ativos, conscientes e capazes de construir a si próprios.
- Assumir compromisso inabalável com os ideais de solidariedade, para enfrentar as intensas mudanças no mundo e conseguir transpor ao longo dos séculos as práticas de misericórdia, adaptando-as às novas realidades.

DIRETRIZES GERAIS DE PADRÕES DE CONDUTA

a | Gestão de pessoas

Na busca dos seus objetivos a Instituição tem a responsabilidade de fomentar uma relação positiva e construtiva entre os seus Colaboradores. Nesse sentido, é fundamental:

- Tratar todos os Colaboradores e profissionais com respeito, dignidade e proporcionar desenvolvimento integral, saúde e bem-estar.
- Preparar as lideranças para que exerçam uma supervisão democrática, justa e participativa, privilegiem o trabalho em equipe e dêem oportunidade de crescimento profissional.
- Imprimir transparência, simplicidade e abrangência em nossas políticas e práticas de gestão de pessoas, com o objetivo de estimular, motivar e fortalecer a relação de confiança.
- Acreditar no direito individual à liberdade do ser e respeitar a vida privada de nossos Colaboradores, devendo manter em sigilo informações pessoais, funcionais e médicas, dentre outras.

- Contratar profissionais no mercado de trabalho de forma idônea, visando pessoas de inquestionável qualificação técnica e moral.
- Semear a integração, o envolvimento e o comprometimento no ambiente de trabalho.
- Respeitar leis que garantam liberdade de associação a entidades de classe, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração, de modo a não permitir qualquer forma de trabalho infantil ou compulsório.

b | Gestão financeira, contábil e patrimonial

- Devem ser realizadas operações financeiras e contábeis, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos, através de um sistema de registro contábil que assegure o fiel retrato da sua situação patrimonial, econômica e financeira.
- A responsabilidade pelo cuidado com os recursos e ativos da Santa Casa é de todos, por isso é dever de todos zelar pelo seu local de trabalho e preservar os recursos, físicos ou não, disponibilizados pela instituição para uso exclusivo da função exercida, evitando desperdícios, perdas, furtos ou

utilização para atender interesses pessoais ou de terceiros.

- Todos os registros financeiros e contábeis oficiais da instituição devem ser colocados à disposição dos auditores e autoridades fiscais, seguindo a legislação brasileira vigente. Em se tratando de informações de interesse público, exceto em caso de sigilo, serão divulgadas de forma ampla e transparente.

c | Postura profissional

A Santa Casa posiciona-se no sentido de buscar sempre a excelência na prestação de seus serviços. Para isso, a Instituição estabeleceu as seguintes diretrizes a serem adotadas no exercício das funções de cada profissional:

- Apresentar-se com aparência pessoal compatível com sua atividade profissional, com o público com o qual lida e com os hábitos culturais da comunidade em que está inserido.
- Attingir o melhor resultado em seu trabalho, de maneira eficiente, eficaz e ética no cumprimento de suas responsabilidades, valorizando e respeitando o trabalho produzido por outrem, sem jamais se apropriar indevidamente de ideias, projetos ou qualquer outra produção intelectual.

- Buscar se engajar e participar em projetos e eventos promovidos pela Santa Casa, com o objetivo de prestigiar o trabalho de todos.
- Respeitar as normas de saúde e segurança no trabalho estabelecidas pela Santa Casa, através da observância de procedimentos e utilização de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), de acordo com as normas de segurança da instituição.
- Não utilizar as dependências das unidades da Santa Casa para prática de qualquer tipo de comércio durante o horário de trabalho para fins particulares, bem como para recebimento de vendedores e cobradores.
- Não permitir que os Colaboradores ou Terceiros no exercício da função profissional trabalhem sob o efeito de drogas ilícitas ou do álcool. A prática do fumo de tabaco por Colaboradores, Terceiros ou Clientes só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e para Colaboradores somente em horários de descanso.

d | Comunicação e informação

- A instituição valoriza a transparência e a livre expressão de todos, reservando-se apenas aos porta-vozes da Instituição devidamente nomeados o direito/dever de emitir informação ou opinião em seu nome, relativamente a seus interesses e pacientes.
- Não é permitida a divulgação de informações, ou documentos, resultados, estratégias, nome ou imagem da Santa Casa em meios de comunicação, sem prévia autorização da instituição.
- A Santa Casa deve tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja público e/ou cuja publicação não tenha sido autorizada pela pessoa ou prestador a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou rescisão contratual da pessoa ou prestador de serviço, exceto situações que envolvam ordem judicial.
- Os dispositivos móveis, de uso pessoal ou corporativo, como celulares, notebooks, tablets e similares, bem como o correio eletrônico (e-mail) e todos meios que acessem ou

desejem acessar a rede interna ou a internet da instituição, devem ser utilizados de forma a manter sob segurança as informações e recursos da Santa Casa, adotando medidas de prevenção de incidentes de segurança, de acordo com a Política de Segurança da Informação – Ato da Provedoria 04/2018 e as Normas de Segurança ou em outro normativo que vier a sucedê-los.

- As marcas da Santa Casa devem estar de acordo com os padrões e parâmetros, disponíveis no Ato da Provedoria nº 02/2018, ou em outro normativo que vier a sucedê-lo. Os Colaboradores devem comunicar à Gerência de Comunicação (GECOP) sempre que verificarem a inadequada utilização e conservação da marca.

e | Relacionamento interpessoal

- Diante dos princípios éticos seguidos pela instituição, nas relações interpessoais e hierárquicas, a Santa Casa valoriza e prioriza profissionais que:
 - Sejam cordiais e leais com a Instituição, colegas, lideranças, Terceiros e pacientes/clientes, preservando um ambiente de trabalho seguro, saudável e de relacionamento respeitoso;

- Reconheçam o esforço e o valor do trabalho desempenhado por todos os profissionais, independente de área, sem discriminação de nível sócio econômico ou cultural, respeitando as diferenças individuais;
- Não emitam opiniões ou pratiquem condutas que incitem a discriminação, seja por cor, etnia, sexo, classe social, idade, religião, deficiência física ou qualquer outro tipo de preconceito;
- Não compartilhem informações, verdadeiras ou não, com o objetivo de macular a imagem de alguém ou criar um ambiente de trabalho desconfortável, seja através de mídias sociais ou do próprio Canal de Ética da Instituição, quando estiver disponível;
- A Santa Casa repudia qualquer conduta de violência, abuso, assédio ou ameaça, seja física, moral ou sexual;
- O assédio moral pode ser caracterizado por condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas no ambiente de trabalho, sejam verbais, físicas ou gestuais, contra colegas, Terceiros ou Clientes.
- O crime de assédio sexual, previsto no artigo 216-A do Código Penal, é caracterizado por comportamentos

acompanhados de gestos, insinuações, intimidações ou ações capazes de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

NAS RELAÇÕES EXTERNAS

- Para fins deste Código de Conduta Ética, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a sujeito relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, mas pode incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.
- A Santa Casa, no relacionamento com Terceiros, Clientes, agentes públicos ou com seus concorrentes no mercado, adota os seguintes padrões:
 - Tratar Clientes, Terceiros e concorrentes de modo respeitoso e cortês, facilitando a comunicação e o relacionamento;

- Adotar postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovam a cidadania e o desenvolvimento humano, visando a uma sociedade mais justa, sustentável e solidária.
- Prestar informações verdadeiras e de forma igualitária a todos, seguindo as normas e orientações da Santa Casa, sem privilegiar pessoas ou empresas.
- Conduzir as atividades e decisões de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da Santa Casa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta Ética, assim como, com as demais políticas e normas internas.
- Não solicitar, aceitar, obter, financiar, custear, conceder, pagar, prometer, patrocinar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou benefício, pecuniária ou não, independente da forma, em favor próprio ou de quem quer que seja, que possa representar relacionamento impróprio.

- Recusar convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens, eventos, shows, espetáculos e outras facilidades sem o conhecimento e autorização da Direção da Santa Casa.
- Não receber ou dar presentes e brindes com valor acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de Clientes, Terceiros ou quaisquer pessoas ligadas a eles. Acima desse valor, submeter à avaliação da Unidade de Compliance. Quando justificados, os valores serão alterados mediante Ato da Provedoria.

a | Em relação aos clientes

- Para fins deste Código de Conduta Ética, serão considerados “Clientes”, o paciente do Hospital Santa Izabel e das Unidades Externas de Saúde da Santa Casa, seja usuário do serviço gratuito ou não, assim como, seu acompanhante ou visitante. Também os usuários dos serviços do Cerimonial Rainha Leonor, do Museu da Misericórdia, do Cemitério Campo Santo, Patrimônio Imobiliário e das demais instituições integradas nas atividades da Santa Casa.
- No relacionamento com seus Clientes, a Santa Casa adota,

por meio de todos os profissionais que atuam em nome da instituição, os seguintes padrões de conduta:

- Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Nunca tratar de questões sobre relacionamento intra ou interpessoal diante de Clientes.
- Esmerar-se pela qualidade, confiabilidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos acordos e contratos firmados.
- Caso surja alguma dificuldade com determinado Cliente, solicitar a presença de seu superior imediato para auxiliá-lo na melhor conduta a ser adotada.
- Não incomodar os Clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem aos Clientes por parte dos Colaboradores deverá ser feita com discrição solicitando somente as informações necessárias com vistas à prestação de serviço de qualidade.
- Em relação ao Hospital Santa Izabel e Unidades de Saúde da Santa Casa, não é permitida a divulgação de prontuários e resultados de exames, seja por meios físicos ou de comunicação – mídias sociais, e-mails,

telefone e etc – a pessoas não envolvidas no atendimento ao caso e não obrigadas pelo sigilo profissional ou, ainda, que não seja o próprio paciente ou representante legal.

b | Em relação aos Terceiros

- Não é permitido utilizar de sua relação como Terceiro para agenciar ou intermediar em seu nome ou de outrem, com finalidade lucrativa ou não, o agendamento de consultas, internamentos, exames, audiências ou quaisquer outras formas de atendimento, a serem realizadas pelas Unidades da Santa Casa.
- No relacionamento com seus Terceiros, a Santa Casa adota, por meio de todos os seus colaboradores, os seguintes padrões de conduta:
 - Dar igual oportunidade de participação e de condições nos processos de escolha, homologação e contratação de Terceiros, de acordo com a legislação vigente e as práticas leais de mercado.
 - Não utilizar-se de práticas de mercado ilícitas para obter vantagens indevidas, e nem submeter a

Instituição a eventuais imposições inadequadas ou desproporcionais aos padrões éticos.

- Realizar procedimentos de avaliação de Terceiros, a fim de assegurar o comprometimento com a conduta ética adotada pela instituição e prevenir o envolvimento com atividades ilícitas, inclusive a prática de lavagem de dinheiro.

c | Em relação à livre concorrência

- A fim de manter um mercado livre, justo e aberto, a Santa Casa não tolerará condutas anticompetitivas, tais como desprezitar a imagem dos concorrentes ou obter informações por meios ilícitos.
- A Santa Casa não permitirá qualquer conduta que importe em abuso de posição dominante nem participará de nenhum acordo para fixação de preço, associação para fraudar licitação, ou qualquer ação que resulte em infração à ordem econômica.

d | Nas relações com os agentes públicos

A Santa Casa repudia a corrupção em todas as suas formas.

- A Santa Casa observa as determinações da Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização objetiva, no âmbito administrativo e civil, de empresas e instituições, pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.
- Não é permitido, em nenhuma hipótese, a qualquer Colaborador ou Terceiro que atue em nome ou no interesse da instituição, oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor ou qualquer vantagem indevida ou benefício a qualquer autoridade governamental, agente público ou terceira pessoa a ela relacionada, seja ou não com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição, agilizar serviços de rotina, praticar, retardar ou omitir ato de ofício no interesse da Santa Casa.
- Não será tolerado, por parte das mesmas pessoas, aceitar ou solicitar a Clientes, Terceiros, empresas privadas e órgãos governamentais, presentes, ajuda financeira, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para outrem, devendo, ainda, informar às instâncias superiores eventuais propostas desse tipo recebidas.

CONFLITOS DE INTERESSE

- Ocorre conflito de interesse em toda situação que um Colaborador ou Terceiro possua interesses privados que possam, por seu confronto com o interesse da instituição, criar dificuldades para sua tomada de decisões ou para o exercício de suas atividades de forma objetiva, racional, isenta e imparcial, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio tenha resultado dessa situação.
- Os Colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação de pessoal. Contudo, os colaboradores que realizarem a indicação devem informar seu relacionamento com a pessoa indicada e assumir uma posição isenta, sem participação no processo de seleção, contratação, colocação ou promoção.
- Não é permitido que se contrate ou se mantenha, com subordinação direta na Instituição, Colaboradores que tenham parentesco entre si, considerando como parente pai, mãe, marido, esposa, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), cunhado(a), sogro(a), tio(a), sobrinho(a),

enteado(a) e primo(a), nora e genro.

- A contratação de Terceiros deve ser feita de forma justa, com base no preço, prazo e qualidade dos produtos e serviços oferecidos, buscando sempre o melhor interesse da instituição.
- Qualquer tipo de parentesco ou relação particular de caráter habitual entre Terceiros e Colaboradores da Santa Casa, que possa ocasionar em conflito de interesse, deve ser comunicada à Unidade de Compliance, através da Declaração de Conflitos de Interesse, podendo ser tomadas ações de mitigação a eventual conflito de interesse. Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesse na relação, este pode ser esclarecido com a Unidade de Compliance.
- É permitido aos Colaboradores desempenhar outras funções fora do horário de trabalho na Instituição, desde que não conflite e não prejudique seu rendimento nas funções exercidas na Santa Casa, e nem utilize a infraestrutura, física ou tecnológica, ou informações da Instituição.
- As doações feitas à ou pela Santa Casa, sejam elas para fins

de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.

- As doações devem sempre ser recebidas e gerenciadas pela Santa Casa, que manterá os registros dos valores recebidos de forma apropriada e com todas as informações necessárias para fins de investigação ou fiscalização.
- Em caso de dúvidas, consultar as lideranças ou Unidade de Compliance, para que busquem a decisão mais adequada, sempre zelando pelos interesses da Santa Casa.

PADRÕES DE CONDUTA ESPERADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

- O exercício da prática médica é pautado por evidências científicas atualizadas e sólidas. Tal prática é registrada no prontuário e segue padrões de qualidade estabelecidos pela Santa Casa.
- Todos profissionais que pratiquem a Medicina ou prestem assistência médica, devem seguir as seguintes orientações:
 - Preservar a segurança do paciente, de modo a evitar que o serviço prestado cause dano;
 - Oferecer tratamento digno e cordial aos nossos clientes, respeitando seus direitos de consumidores, sua privacidade, crenças e valores;
 - Adotar postura profissional ética que permeie as relações entre os profissionais e destes com os pacientes, seus familiares e acompanhantes;
 - Prestar informações adequadas, de forma clara sobre os diferentes serviços, bem como apresentar resultados seguros e confiáveis, para que o paciente possa

compreender e participar na tomada de decisão, o que contribui para a melhoria dos resultados obtidos;

- Não divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou informações internas da instituição ou de pacientes, sem autorização dos mesmos, mantendo a confidencialidade médica, inclusive após o processo assistencial.

MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

- A Santa Casa, no exercício de suas atividades, adota práticas diárias de compromisso com o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável. Compromete-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas e se empenhar na preservação do meio ambiente.
- A gestão do Meio Ambiente da Santa Casa objetiva contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional destes.
- Preza pela segurança de todos e determina que todos os Colaboradores e Terceiros devam buscar continuamente medidas que reduzam impactos ambientais, bem como,

pautar suas ações em conformidade com as normas vigentes locais e internacionais à proteção ambiental.

- A Santa Casa não permite o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto quando estiver em mãos de pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.
- A Santa Casa se compromete a manter os padrões adequados de higiene em seus ambientes.

ENSINO E PESQUISA

- As residências médicas e multidisciplinares, os cursos e atividades de ensino devem objetivar o desenvolvimento profissional e educacional dos alunos.
- Os alunos devem ser selecionados por meio de processo seletivo imparcial, que analisa a capacidade técnica e/ou relacional do candidato. Se houver influência em determinado processo seletivo ou abordagem ao aluno, independentemente do nível hierárquico de quem tentou intervir, a

Unidade de Compliance deve ser imediatamente comunicada para providências.

- A finalidade da pesquisa é garantir o melhor aproveitamento em prol da sociedade e do desenvolvimento do setor da saúde. Pode acontecer a interação com empresas da indústria como patrocinadoras para viabilizar desenvolvimento de projetos com qualidade e excelência. Contudo, os pesquisadores/alunos devem atuar de forma isenta, transmitindo resultados que reflitam os trabalhos desenvolvidos. Não é aceitável a manipulação de um resultado para beneficiar indevidamente a um Terceiro.
- Se o participante do projeto de pesquisa ou terceiro perceber conflito de interesse deve declarar o possível conflito de interesse à Unidade de Compliance para averiguação e providências.

CANAL DE ÉTICA (disponível em 2019)

- A Santa Casa disponibilizará aos seus Colaboradores e Terceiros um meio de comunicação, que permitirá a interação de forma anônima, para relato de fatos e condutas que não estiverem de acordo com os padrões de ética

consolidados no presente Código de Conduta Ética.

- Referido Canal de Ética estará disponível no site da Santa Casa e na intranet para denúncias ou suspeitas que envolvem desvios de conduta ética, ou seja, qualquer situação ou atitude que possam colocar a Santa Casa, bem como, seus colaboradores, em risco.
- Diante de dúvidas sobre o cumprimento das disposições desse Código, deve ser buscada orientação das lideranças ou da Unidade de Compliance. Mas, se as dúvidas persistirem, o próprio Canal de Ética possibilitará uma opção para tirar dúvidas ou realizar questionamentos éticos, também de forma sigilosa.
- O canal disponibilizado será um serviço terceirizado prestado externamente à Instituição e garantirá o mais absoluto anonimato, se assim o denunciante preferir. O A Santa Casa garantirá a não identificação do denunciante, penalizando quem buscar saber a identidade ou realizar algum tipo de retaliação por conta de denúncia de boa-fé.
- O teor das denúncias deverá ser o mais completo possível a fim de viabilizar a investigação dos fatos que devem ser apurados de forma sistematizada e sigilosa com total

garantia de retorno ao demandante, conforme instruções constantes no Manual do Canal de Ética (disponível em 2019).

- Para registro de denúncias e relatos acerca de desvios de conduta ética por parte de todos os Colaboradores, Terceiros e outras partes interessadas, serão utilizados o contato telefônico e o portal.

TERMO DE COMPROMISSO

- Todos são responsáveis por conhecer, aceitar, cumprir e divulgar este Código de Conduta Ética da Santa Casa, além de zelar pelo cumprimento de suas condições.
- Também deverão manter-se atentos na prevenção e detecção de condutas não compatíveis com este documento, podendo comunicar qualquer violação à conduta, através do Canal de Ética.



TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Declaro que recebi, li e estou de acordo com o Código de Conduta Ética da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Estou ciente sobre a existência do Canal de Ética para relatar uma possível violação deste Código de Conduta Ética ou legislação.

Estou ciente, também, de que o descumprimento de quaisquer normas deste Código poderá acarretar no desligamento de minhas atividades junto à Instituição, além de possíveis implicações legais.

COLABORADOR

Nome: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____

Gerência: _____

Setor: _____

Local e data: _____

Assinatura:

TERCEIROS

Nome: _____

CPF: _____

Empresa: _____ CNPJ: _____

Cargo: _____

Local e data: _____

Assinatura:



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA



CÓDIGO DE CONDUTA DA SANTA CASA DA BAHIA

Expediente:

Provedor: Roberto Sá Menezes

Superintendente de Serviços Corporativos - Manoelito Souza

Gerente de Gestão de Pessoas - Valdélia Pedrosa

Gerente de Marketing e Comunicação Corporativa - Izabel Ciacci

Chefe da Unidade de Compliance - Luiz Henrique Mendonça Barreto

Edição: Setembro de 2018





www.santacasaba.org.br  /SantaCasaDaBahia  @SantaCasaDaBahia

